



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0489/2022

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.
$\begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo fralda geriátrica descartável, tamanho G.
<u>I – RELATÓRIO</u>
Para elaboração deste parecer foi considerado o documento médico, em impresso da Clínica Davita tratamento renal (fl. 17), emitido em 02 de fevereiro de 2022, pela médica
<u>II – ANÁLISE</u>
<u>DA LEGISLAÇÃO</u>
1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
DO QUADRO CLÍNICO
1. A <b>incontinência de esfíncter urinário</b> ou incontinência urinária (IU) é definida como qualquer perda involuntária de urina. É um problema comum, que pode afetar pessoas de todas

isoladamente, pode afetar de forma significativa a qualidade de vida do doente<sup>2</sup>.

as faixas etárias, porém, sua ocorrência é maior na população feminina e na faixa etária mais avançada, especialmente após os 70 anos, conforme estudos em diversas regiões do mundo<sup>1</sup>. A **incontinência de esfíncter fecal** ou incontinência fecal (IF) é quando há perda involuntária de conteúdo fecal pelo ânus. A incontinência para gases deve também ser incluída nesta definição pois,

1

SILVA, V. A., D'ELBOUX, M. J. Fatores associados à incontinência urinária em idosos com critérios de fragilidade. Revista Texto Contexto Enfermagem, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 338-347, 2012. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/tce/v21n2/a11v21n2.pdf">http://www.scielo.br/pdf/tce/v21n2/a11v21n2.pdf</a>. Acesso em: 17 mar. 2022.
 LEITE, J. POÇAS, F. Tratamento da incontinência fecal. Rev Port Coloproct. 2010; 7(2): 68-72. Disponível em:

LEITE, J. POÇAS, F. Tratamento da incontinência fecal. Rev Port Coloproct. 2010; 7(2): 68-72. Disponível em: <a href="https://www.spcoloprocto.org/uploads/recomendac807\_0771\_es\_tratamento\_da\_incontine770\_ncia\_fecal.pdf">https://www.spcoloprocto.org/uploads/recomendac807\_0771\_es\_tratamento\_da\_incontine770\_ncia\_fecal.pdf</a>. Acesso em: 17 mar. 2022



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A **insuficiência renal crônica** (IRC) refere-se a um diagnóstico sindrômico de perda progressiva e geralmente irreversível da função renal de depuração, ou seja, da filtração glomerular. Caracteriza-se pela deterioração das funções bioquímicas e fisiológicas de todos os sistemas orgânicos, secundária ao acúmulo de catabólitos (toxinas urêmicas), alterações do equilíbrio hidroeletrolítico e ácido básico, acidose metabólica, hipovolemia, hipercalemia, hiperfosfatemia, anemia e distúrbio hormonal, hiperparatireoidismo, infertilidade, retardo no crescimento, entre outros<sup>3</sup>.

## **DO PLEITO**

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno<sup>4</sup>.

## III – CONCLUSÃO

- 1. Diante o exposto, informa-se que o insumo pleiteado **fralda geriátrica descartável está indicado** ao melhor manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (fl. 17).
- 2. Quanto à disponibilização, destaca-se que o referido insumo <u>não está padronizado</u> em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 3. Destaca-se que o insumo **fralda descartável** trata de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA<sup>5</sup>.
- 4. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl.12), item "VIII", subitens "c" e "f") referente ao fornecimento de "... bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor ..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

## É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

KEYTHLUCI FARIA TRIGUEIRO DA SILVA

Enfermeira COREN/RJ 559.073 ID. 512.490-49 FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> RIBEIRO, R. C. H. M. et al. Caracterização e etiologia da insuficiência renal crônica em unidade de nefrologia do interior do Estado de São Paulo. Acta Paulista de Enfermagem, v. 21 (Número Especial), p. 207-211, 2008. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.scielo.br/pdf/ape/v21nspe/a13v21ns.pdf">http://www.scielo.br/pdf/ape/v21nspe/a13v21ns.pdf</a> Acesso em: 17 mar. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <a href="http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\_PT-MS-1480\_311290.pdf">http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\_PT-MS-1480\_311290.pdf</a>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> MÍNISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em:

<sup>&</sup>lt;http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\_10\_1999\_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>.
Acesso em: 17 mar. 2022.